COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

PARECER Nº 7, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 89, de 2023.
PROPONENTE: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
RELATOR: Vereador Tiago Almeida/União Brasil
VOTO DO RELATOR: Favorável à tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável à tramitação

RECEBIDO EM:
14 / 09 / 23 às 11 20
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, o Projeto de Lei nº 89, de 2023 do Vereador Sadi Kisiel, cuja finalidade é alterar o dispositivo Lei Municipal nº 3.211, de 3 de março de 2001, que concede a gratuidade no transporte coletivo urbano de Cascavel e da outras providências.

Em suma, o referido projeto altera o art. 3º da Lei Municipal supracitada, que tem a mesma finalidade de forma geral, mas readequou a nomenclatura do órgão responsável pelo fornecimento da gratuidade, pois por ser uma Lei de 2001 consta como sendo a C.C.T.T. - Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego, e atualmente é a Autarquia Municipal de Mobilidade Trânsito e Cidadania - Transitar.

Ainda, acrescentou o parágrafo 2º, que informa que a carteirinha da gratuidade terá validade de 4 (quatro) anos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno fui designado Relator do Projeto de Lei nº 89, de 2023, na qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, conforme define o art. 55-A, do Regimento Interno, tem a incumbência exarar parecer sobre projetos que envolvem políticas públicas, programas, e direitos dos idosos.

O Projeto de Lei nº 89, de 2023 visa alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 3.211/2001, que concede a gratuidade no transporte coletivo as pessoas com idade acima de 60 (sessenta)

anos de idade, a fim de adequar o nome do órgão regulamentador, mas principalmente para que, o benefício que precisa ser renovado anualmente, se mantenha vigente por 4 anos.

Considerando que a população idosa está em constante crescimento, e que frequentemente são acometidas por problemas de saúde e dificuldade na mobilidade, fazer a renovação do passe livre anualmente é uma burocracia que pode ser evitada, trazendo assim, maior comodidade e respeito aos idosos.

Ademais, este projeto está em conformidade com a Lei 10.741 – Estatuto da Pessoa Idosa:

> Art. 10. **É obrigação do Estado** e da sociedade **assegurar à pessoa idosa a liberdade**, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.
> § 1° O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:
> I – **faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários**, ressalvadas as restrições legais;
>
> Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos **fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos**, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
> § 3° No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

Dessa forma, se o munícipe já atingiu o requisito primordial para ter direito à gratuidade, que é a idade, não há necessidade de se fazer prova anualmente desta condição, pois não se alterará, sendo plenamente passível a renovação a cada quatro anos por questões de atualização cadastral.

Posto isto, como Relator manifesto meu Voto Favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 89, de 2023.

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 89, de 2023.

É o Parecer. Sala Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso
Cascavel, 6 de setembro de 2023.

Dr. Lauri
Vereador/Solidariedade/Presidente

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro